



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

RESOLUÇÃO N° 007, de 26 de setembro de 2017.

Dispõe normas para o Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

A DIRETORA DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho desta Faculdade, em sessão realizada em 26 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO:

- I- Resolução, CONSEPE, no 2.515, de 17 de outubro de 1997.
- II- Resolução, CONSEPE, no 4.399, de 14 de maio de 2013 – Capítulo III, Arts. 79-83.
- III- Resolução, CONSEPE, no 3.868, de 22 de junho de 2009.
- IV- Resolução, CONSEPE, no 3.912, de 16 de novembro de 2009.

O Conselho da FFTO resolve estabelecer as seguintes regras para a orientação, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em uma atividade acadêmica curricular obrigatória a ser realizada pelos discentes dos cursos de graduação em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial à obtenção do Diploma.

Art. 2º. O TCC é componente dos Projetos Pedagógicos, dos cursos de graduação em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica, por meio de estudo de um determinado tema.

Art. 3º. O exame de qualificação do Projeto de TCC, consiste na avaliação do estágio de desenvolvimento do projeto de TCC, sua coerência teórico-metodológica e rigor científico, propondo correções, sugestões e o que mais for necessário à continuidade e defesa do trabalho de pesquisa. O mesmo ocorrerá somente após aprovação no Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Constituem objetivos do TCC:

- I- estimular a iniciação da produção científica por meio da pesquisa;
- II- integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III- desenvolver no aluno a capacidade de interpretação e o espírito crítico sobre os fenômenos e a Ciência;
- IV- produzir conhecimentos técnico-científicos, contemplando a natureza plural da Ciência da Reabilitação e suas inter-relações com as demais ciências;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

V- inserir no estudo teórico, histórico e instrumental da reabilitação aspectos da realidade nacional, regional ou local.

II- DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º. O TCC corresponderá a noventa horas (**90 h**) da carga horária total de orientação, sendo uma atividade obrigatória dos cursos de graduação em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional, iniciando no 8º (oitavo) período letivo, para o qual:

- I- Orientação e Qualificação (caso ocorra) do Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I); - 8º Período.
- II- Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II); e – 9º Período.
- III- Orientação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso III (TCC III); - 10º Período.

Art. 5º. O TCC deverá ser um trabalho de caráter científico, tecnológico, filosófico ou artístico, que resulte das experiências teórico-práticas realizadas pelo discente ao longo da formação acadêmica.

Art. 6º. O TCC será realizado em um dos campos do conhecimento dos Cursos, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu orientador, ou a partir de planos de trabalho inseridos em projetos, já desenvolvidos pelos orientados.

Art. 7º. O TCC deverá ser uma atividade individual ou em dupla e poderá ser elaborado nos seguintes formatos:

- I - monografia no formato ABNT vigente, ou
- II - artigo científico respeitando as normas de formatação do periódico de interesse.

III- DO DISCENTE PROPONENTE DO TCC

Art. 8º. O discente em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - desenvolver o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - manter contatos periódicos com o professor Orientador para discussão e aprimoramento da sua pesquisa;
- III - cumprir com as normas de ética em pesquisa;
- IV - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV- DO ORIENTADOR DE TCC

Art. 9º. O TCC será orientado por servidor da UFPA devidamente credenciado pelo Conselho da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

§ 1o O orientador deverá acompanhar o discente e orientá-lo em todas as etapas do TCC, com o objetivo de construir um trabalho acadêmico de qualidade.

§ 2o Cada orientador poderá orientar até **cinco** trabalhos de TCCs.

§ 3o A função de co-orientador poderá ser exercida por professor substituto ou profissional externo à instituição.

Art. 10º Cabe ao Orientador:

I- Cumprir com assiduidade e pontualidade o trabalho de orientação.

II- Avaliar a relevância e a viabilidade do tema proposto pelo aluno para o seu trabalho de TCC e sua pertinência com sua futura área de atuação.

III- Oferecer aos alunos orientação e sugestões quanto à bibliografia e das demais fontes de consulta e pesquisa.

IV- Avaliar e atribuir conceito aos alunos nos módulos TCC I e TCCII.

VI- Participar, quando convocado, das Bancas Examinadoras da parte escrita e da defesa oral do TCC, quando for o caso.

VII- Presidir as Bancas Examinadoras dos alunos que tenham sido por si orientados.

V- DO COORDENADOR DE TCC

Art. 11º. O Coordenador de TCC deverá ser um professor da subunidade, com experiência em pesquisa, indicado pelo Conselho da Faculdade.

Art 12º. A função de Coordenador de TCC ocorrerá apenas no 10º período dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sendo-lhe atribuída carga horária semanal de duas (2) horas.

Art.13º. Ao Coordenador de TCC compete:

I- Elaborar, no 10º período do curso de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o calendário das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

- receber dos orientadores o documento de indicação de banca (ANEXO); receber dos orientandos o TCC, em arquivo PDF;
- enviar on-line a carta convite (ANEXO), o TCC em formato PDF e o documento de mérito de defesa (ANEXO) para membros da Banca Examinadora e no caso de algum membro da banca preferir a versão impressa a entrega fica a cargo do orientando;
- agendar a data de defesa dos TCCs e apresentação de trabalhos aceitos ou publicados em periódicos científicos durante a Jornada de TCC;
- encaminhar à Biblioteca Central, as versões finais do TCC, em formato PDF.

II- Quando houver a Qualificação, compete ao coordenador, elaborar, no 8o período do curso de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o calendário das atividades relativas a qualificação do Projeto de Conclusão de Curso (TCC);

- receber dos orientadores o documento de indicação de banca (ANEXO);
- receber dos orientandos o projeto, em arquivo PDF;
- enviar on-line a carta convite (ANEXO), o projeto em formato PDF e o documento de mérito de qualificação (ANEXO) para membros da Banca Examinadora e no caso



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

de algum membro da banca preferir a versão impressa a entrega fica a cargo do orientando;

- agendar a data de qualificação dos projetos durante a Jornada de TCC;

VII – DA CREDITAÇÃO DO TCC

Art. 15º. Para fins de creditação de TCC, na forma de artigo científico, aquele aceito para publicação em revista científica indexada, com no mínimo Qualis C.

Parágrafo Único. Quando aceito para publicação, até a finalização do Curso, os autores estarão dispensados da defesa pública. Verificar Art. 18, da presente Resolução.

Art. 16º. Em caso de artigo aceito/publicado, será aceito registro de até duas autorias de alunos regularmente matriculados nesta subunidade, independente da ordem de autoria.

Art. 17º. O interessado em pleitear esta modalidade de TCC deverá protocolar solicitação junto ao Coordenador de TCC, anexando:

- I – cópia do artigo, quando publicado ou da carta de aceite acompanhada da versão no prelo; e
- II – carta do orientador atestando a participação efetiva do(s) estudante(s) na pesquisa que gerou o artigo.

Art. 18. A avaliação na modalidade de artigo científico aceito/publicação, assim serão os conceitos:

- I – Para revistas de Qualis B2 a A1, EXCELENTE.
- II – Para revistas de Qualis C a B3, BOM.

VIII – DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18º. O TCC será defendido em sessão pública, perante banca examinadora, constituída de três membros (orientador, que presidirá a sessão; membros interno e/ou externo).

§ 1o A sessão pública será organizada pelo Coordenador de TCC.

§ 2o A composição da Banca Examinadora e seu suplente deverá ser proposta pelo orientador, de acordo com a temática do TCC, em consonância com o discente.

§ 3o Poderão ser aceitos para compor a banca de defesa membros externos à subunidade acadêmica ou mesmo à Instituição, caso necessário.

Art. 19º. A defesa oral deverá ser desenvolvida, em sessão aberta ao público, nas datas e horários definidos em calendário próprio desta atividade, no tempo de vinte (20) minutos de exposição oral e dez (10) minutos de arguição questionamentos da Banca Examinadora.

Art. 20º. A qualificação, quando houver, ocorrerá no 8º semestre do Curso.

Art. 21º. A defesa do TCC ocorrerá no 10º semestre do Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

Art. 22^o. A antecipação de defesa deve ser solicitada ao Conselho da FFTO e por ele analisada, no caso de aprovação a organização da defesa será feita pelo orientador.

IX- DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 22^o. A avaliação da etapa final do TCC será realizada pela Banca Examinadora.

I – Os conceitos serão atribuídos em Excelente, bom, regular, insuficiente:

- EXC – 9,0 - 10,0;
- BOM – 7,0 - 8,9;
- REG – 5,0 - 6,9;
- INS – 0 - 4,9.

Parágrafo Único. Da decisão da Banca Examinadora não caberá recurso, exceto por arguição de ilegalidade, hipótese em que o recurso será encaminhado ao Conselho da FFTO, que decidirá em instância única e final.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A versão final do TCC deverá ser entregue, no prazo máximo de quinze dias após a data da defesa ao Coordenador de TCC, em meio eletrônico (formato PDF), para fins de arquivo.

Art. 24. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa que porventura surjam da aplicação das normas constantes nesta Resolução, serão dirimidas em primeira instância pelo Orientador e, em segunda instância, pelo Conselho da FFTO.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 26 de setembro de 2017.

Conselho da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.